



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 54D97-20EAC-5D4AD



## **Decisão Monocrática 00730/2024-9**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04937/2023-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UGs:** FMSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Denunciante:** Identidade preservada

**Interessado:** RENATA DE OLIVEIRA LINO

**Responsável:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO

**Procurador:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**PROCESSO TC:** 04937/2023-1  
**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde de Marataízes e Prefeitura Municipal de Marataízes  
**CLASSIFICAÇÃO:** Controle Externo - Fiscalização – Denúncia  
**RESPONSÁVEIS:** Robertino Batista da Silva (Prefeito)  
Cristiane Franca de Souza Ribeiro  
**INTERESSADA:** Renata de Oliveira Lino  
**REPRESENTANTE:** Identidade preservada

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de DENÚNCIA, apresentada por cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, alegando irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

As alegações do denunciante, são:

- Previsão de salário a ser pago aos trabalhadores no valor de R\$ 2.604,00 quando, na verdade, o mínimo legal seria de R\$ 2.640,00;
- Da falsa motivação para a contratação de cadastro de reserva de ACS's e ACE's;
- Da ilegalidade do edital 001/2023 de processo seletivo simplificado para contratação temporária de ACE's e ACS's;
- Da ausência da motivação para contratação e urgência de forma não prevista na legislação federal e na CF/88;
- Da manutenção do atual contrato de trabalho ou reintegração com efeito ex-tunc.

Em virtude das alegações acima relatadas, requereu o denunciante o seguinte:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

*“Ante o exposto, pede e requer, receber, conhecer e processar na competência e legitimidade desse TCE, apuração, processamento e julgamento:*

- a) *Deferir a liminar inaldita altera parte para suspender edital semus nº 001/2023 de processo seletivo simplificado – DT 2023, e garantir a manutenção dos atuais ACS e ACE na referida função, por força do art. 17 da Lei Federal 11.350/06 c/c art. 10 sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00;*
- b) *A citação/notificação/intimação para, caso queira, responder a presente no prazo e na forma da Lei, sob pena de sofrer as consequências da confissão e revelia;*
- c) *Intimação do Ministério Público de Contas;*
- d) *Pede o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita – AJG, por isenção das custas processuais nos moldes previstos na Lei de Ação Civil Pública, e no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor;*
- e) *Ao final, deve ser julgado totalmente procedente a presente ação para nulificar o processo seletivo público nº 01/2023, edital nº 01 em anexo, para contratação temporária de 49 ACS’s e 25 ACE’s;*
- f) *Recomendar a reclamada manter os atuais ACS’s e ACE’s no exercício da função, até que o processo seletivo público seja realizado nos termos do § 4º do art. 198 da CF/88 c/c art. 9º art. 9º, art. 10, art. 17, todos da Lei 11.350/06;*
- g) *Declara nulo com efeito ex tunc todos os prazos temporários dos contratos de trabalho com todos os ACE’s e ACE’s, dos últimos anos, por força do art. 16 da Lei Federal 11.350/06;*
- h) *Ao final impor as sanções civis, administrativas, criminais com remessa a Justiça competente e multa financeira;*
- i) *Digne-se a intimar o denunciado e seu gestor 1) Juntar a comprovação da publicação do edital semus nº 001/2023 de processo seletivo simplificado público – DT 2023 2) Juntar nos autos a ficha funcional e toda a relação dos ACS’s e dos ACE’s que estavam em atividade até a presente data, dos últimos dois anos; 3) Juntar todos os contratos dos ACS’s e ACE’s dos últimos 5 anos;.”*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Resumidamente, os presentes autos foram autuados em 01/08/2023 e movimentados ao gabinete do Conselheiro Relator que decidiu, preliminarmente, com fundamento no **art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012**, e no **art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013**, NOTIFICAR, com urgência, os senhores **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** e **CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentassem os esclarecimentos preliminares sobre os fatos questionados na Petição Digitalizada n.º 00121/2023-5, conforme **Decisão Monocrática 01188/2023-1** (peça 04).

Instados a se manifestar os agentes públicos responsáveis apresentaram seus esclarecimentos/documentos, os quais se encontram nos eventos eletrônicos de n.ºs 10, 11, 15 e 16.

Por meio da **Manifestação Técnica 03416/2023-8** (peça 20) a área técnica sugeriu determinar a notificação dos responsáveis para adoção de providências cabíveis e a extinção do feito sem resolução de mérito

Em seguida, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 01497/2024-6** (peça 23), manifestou-se discordando da área técnica.

Após manifestação do Ministério Público de Contas, o Relator devolveu os autos à área técnica para nova análise acerca da seletividade e instrução, considerando o teor da **Decisão Plenária 09/2024** e das deliberações desta Corte na **27ª Sessão Plenária**, realizada em 11/06/2024, conforme **Despacho 18402/2024-4** (peça 24).

Em seguida, a área técnica realizou nova análise de seletividade entendendo que foram preenchidos os pressupostos do art. 177-A, § 1º, RITCEES, atribuindo **70,97 pontos à Matriz RROMa**, e resultado de **100 na Matriz GUT**, conforme **Análise de Seletividade 00164/2024** (peça 26).

Por fim, atendendo à determinação do Relator, contida no **Despacho 18402/2024-4** (peça 24), foi elaborada a Manifestação Técnica 02451/2024-6 conclui pela notificação do Sr. Prefeito do Município Marataízes, para envio da cópia completa dos autos do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, bem como documentos/informações que entenda necessários, para melhor apreciação do feito, o que foi realizado nos termos da Decisão SEGEX 00548/2024-3 e Termo de Comunicação de Diligência 00730/2024-9.

Transcorrido o prazo, informa a Secretaria-Geral das Sessões, por meio do Despacho 24781/2024-1 não constar do Sistema e-tcees documentação protocolizada em atendimento a determinação expedida, cujo prazo venceu em 05/08/2024.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a importância da livre competitividade, que visa garantir que a administração pública obtenha a melhor proposta através de processos justos e abertos a todos potenciais concorrentes em procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de assegurar a igualdade de condições entre os participantes, fortalecendo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

Considerando na análise inicial dos autos, o pedido de Medida Cautelar observado na peça digitalizada 00121/2023-5, peça 02.

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente representação, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo, o pedido de concessão de medida cautelar a este Tribunal.

## 3. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** por **REITERAR** os termos da Decisão SEGEX 00548/2024-3 expedindo nova **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito do Município de Marataízes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as informações/documentos requeridos na Manifestação Técnica de nº 02451/2024,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

alertando de que o não atendimento injustificado está sujeito às sanções previstas no artigo 135 da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, da Resolução TC 261/2013.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia da Manifestação Técnica 02451/2024, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

**À Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913